



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMEL 01/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO ITUPEVA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto 3.153, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência de saúde pública no Município de Itupeva e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.386, de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre a inserção do município na etapa de Retomada Segura do Plano São Paulo;

Resolve baixar as seguintes Instruções:

**PROTOCOLO SANITÁRIO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS
NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA, NOS TERMOS DO PLANO SÃO PAULO**

RETOMADA ESPORTIVA – FASE RETOMADA SEGURA

ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
1. ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
1.1 - MODALIDADES ESPORTIVAS EM GERAL
1.2 - CHÁCARA DO ABOBRINHA
1.3 – SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA ITUPEVA (SBRI)
1.4 – CANCHA DE BOCHA (CLT)
1.5 – ACADEMIA LIVE TENNIS
2. ATIVIDADES EM GERAL
2.1 - PARQUE DA CIDADE
2.2 - PISCINA MUNICIPAL



2.3 - ESPORTE COMUNITÁRIO

2.4 – PARQUES INFANTIS E ACADEMIAS AO AR LIVRE

DIRETRIZES TRANSVERSAIS = DT

Devem ser aplicadas a todas as atividades, incluindo servidores, prestadores de serviços ou usuários.

Distanciamento social

- Limites de ocupação – redução do número de pessoas no interior do equipamento público, proporcionalmente à capacidade do local;
- Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;
- Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;
- Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;
- Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;
- Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;
- Grupos de risco – adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde; adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;



- Utilização de Refeitórios – Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados desde que atendam ao distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas. Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre servidores ou prestadores de serviço (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

Higiene pessoal

- Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para a atividade, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social, salvo para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial;
- Contato físico – Orientar para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;
- Higiene respiratória – Orientar para que siga a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos na sequência);
 - Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início da atividade, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de uso compartilhado; e antes e após a colocação da máscara;
 - Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de servidores, prestadores de serviço e usuários;
 - Descarte de máscara – Indicar a servidores, prestadores de serviço e usuários os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e saúde;
 - Bebedouros - Os bebedouros serão reativados, contudo recomenda-se que cada munícipe utilize a sua própria garrafinha de água (*squeeze*) e use o equipamento apenas para o reabastecimento da mesma, devendo evitar o consumo direto do esguicho de água do mesmo;
 - Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todos materiais e equipamentos utilizados por servidores, prestadores de serviço e usuários;



- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos servidores e prestadores de serviço para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos;
- Uniformes – Recomendar que os servidores e prestadores de serviço não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

Limpeza e higienização de ambientes

- Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes, equipamentos e materiais em geral, ao início e término de cada atividade, bem como a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;
- Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura ou fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);
- Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;
- Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos servidores e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso;
- Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;
- Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.

Comunicação

- Distribuição de cartazes e folders - Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais;



- Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a servidores, prestadores de serviço e usuários panfletos ou cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos equipamentos públicos e de convívio familiar e social;
- Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos servidores, prestadores de serviço e usuários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

Monitoramento das condições de saúde

- Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;
- Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes;
- Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal sempre que possível dos servidores, prestadores de serviço e usuários na entrada dos equipamentos públicos, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.
- Sintomas gripais – Servidores, prestadores de serviço e usuários **não** deverão se dirigir aos equipamentos públicos para realização de qualquer atividade caso apresentem sintomas, sendo que os mais observados são: febre (temperatura >37,5°) ou calafrios; dor de garganta; dor de cabeça; tosse; fadiga; perda de paladar ou de olfato; dor muscular; náusea ou vômito; falta de ar ou dificuldade de respirar; congestão nasal ou coriza; e diarreia.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS = DE

A serem aplicadas a cada atividade desenvolvida, nas suas respectivas modalidades e equipamentos públicos (praças esportivas):

1. ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

1.1 - MODALIDADES ESPORTIVAS EM GERAL



Prefeitura de Itupeva

- Prática dirigida das modalidades de basquete (M/F), caratê (M/F), cardio-dance (M/F), futebol (M), futsal (M/F) e voleibol (M/F), ministradas pelos servidores públicos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itupeva, no Ginásio Municipal de Esportes Prefeito Dr. Dorival Raymundo; na Chácara do Abobrinha; no Centro de Lazer do Trabalhador, no Ginásio de Esportes ‘Adolpho Barbi’ (B. Nova M.Serrat), na Sociedade Beneficente e Recreativa Itupeva (SBRI), no Ginásio de Esportes ‘Valmir A.Santos – Mica (B. Pq. das Hortênsias) e no Estádio de Futebol Antonio Ferreira Dias - “Sapinho” (Bairro Santa Fé);
- O acesso aos referidos equipamentos públicos será permitido apenas aos alunos regularmente inscritos, os quais seguirão todas as normas ora definidas;
- Demais práticas esportivas em outras instalações porventura existentes nestes equipamentos permanecem suspensas, sendo proibido o acesso público;
- Todos os alunos deverão apresentar o atestado médico (dentro da vigência), com a liberação para a prática esportiva, sendo que para o seu retorno será realizada pesquisa de caráter informativo (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020) informando se este apresenta algum sintoma de COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, perda de paladar, entre outros) ou esteve em contato recente (14 dias) com pessoas com a COVID-19 ou sob suspeita (em quarentena) e assumindo toda responsabilidade pelo retorno à prática desta atividade;
- Recomenda-se ainda que os alunos que estiverem apresentando qualquer sintoma anteriormente citado, que **não** retornem às aulas até que estejam assintomáticos (sem apresentar sintomas) por pelo menos 72 horas;
- Haverá controle de acesso e deverá ser mantido o distanciamento preconizado nas Diretrizes Transversais, sendo que o professor de cada modalidade avaliará a capacidade dos espaços utilizados e quantidade segura de alunos que integrarão cada turma;
- Antes de cada aula será repetida verbalmente a anamnese (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), questionando se o aluno apresenta algum sintoma de COVID-19, sendo que se houver alguma suspeita de contágio, o mesmo será orientado a procurar o serviço médico. Este procedimento será igualmente adotado pelos servidores;
- Não será permitida presença de acompanhantes (inclusive menores) durante as atividades, bem como transitar pelo recinto fora do horário de aula;
- Evitar ao máximo as aglomerações antes, durante e após as aulas;
- Recomenda-se chegar com no máximo 10 minutos de antecedência ao horário da aula, a fim de evitar aglomeração, bem como efetuar uma rápida dispersão após o seu término;



- Na entrada dos recintos será instalada barreira sanitária (tapete) para sanitização dos calçados dos alunos e servidores e disponibilizado álcool em gel 70% para higienização das mãos, equipamentos e todos os materiais esportivos a serem utilizados;
- É obrigatório o uso de máscaras (Decreto Estadual nº 64.959/2020) pelos alunos e servidores durante toda a aula;
- Os vestiários destes equipamentos públicos permanecerão ainda fechados aos alunos nesta etapa, sendo recomendado que os alunos irem já trocados para as aulas, estando liberado apenas o uso dos sanitários, os quais deverão ter sua rotina de limpeza e desinfecção intensificada;
- Aos alunos que puderem, recomenda-se utilizar um par de tênis ou chuteira (no caso do futebol) exclusivo para participação das aulas, os quais serão calçados para adentrar os recintos das aulas;

1.2 - CHÁCARA DO ABOBRINHA

- Práticas dirigidas com os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itupeva nas modalidades desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer de alongamento, caratê, cardio-dance, condicionamento físico, corrida, futebol, ginástica geral (ginásticas artística, rítmica e estética de grupo) e pilates;
- O acesso ao referido equipamento público será permitido apenas aos alunos regularmente inscritos, os quais seguirão todas as normas ora definidas;
- Demais práticas esportivas nas outras instalações existentes no local (piscina e quadra de tênis) permanecem suspensas, sendo proibido o acesso público;
- Todos os alunos deverão apresentar o atestado médico (dentro da vigência), com a liberação para a prática esportiva, sendo que para o seu retorno será realizada pesquisa de caráter informativo (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), informando se este apresenta algum sintoma de COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, perda de paladar) ou esteve em contato recente (14 dias) com pessoas com a COVID-19 ou sob suspeita (em quarentena) e assumindo toda responsabilidade pelo retorno à prática desta atividade;
- Haverá controle de acesso e deve ser mantido o distanciamento preconizado nas Diretrizes Transversais;
- Antes de cada aula será repetida verbalmente a anamnese (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), questionando se o aluno apresenta algum sintoma de COVID-19, sendo que se



houver alguma suspeita de contágio, o mesmo será orientado a procurar o serviço médico. Este procedimento será igualmente adotado pelos servidores;

- Não será permitida presença de acompanhantes (inclusive menores) durante as atividades, bem como transitar pelo recinto fora do horário de aula;
- Evitar ao máximo as aglomerações antes, durante e após as aulas;
- Recomenda-se chegar com no máximo 10 minutos de antecedência ao horário da aula, a fim de evitar aglomeração, bem como efetuar uma rápida dispersão após o seu término;
- Na entrada do recinto será instalada barreira sanitária (tapete) para sanitização dos calçados dos alunos e servidores e disponibilizado álcool em gel 70% para higienização das mãos, equipamentos e outros materiais esportivos (peso, tornozeleiras, colchonetes, bolas, etc.);
- É obrigatório o uso de máscaras (Decreto Estadual nº 64.959/2020) pelos alunos e servidores durante toda a aula;

1.3 - SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA ITUPEVA - SBRI

- Prática dirigida da modalidade de natação, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Sociedade Beneficente e Recreativa Itupeva, ministrada na piscina do local, exclusivamente pelos servidores públicos desta municipalidade;
- O acesso à referida instalação esportiva, durante os dias e horários de aula será permitido apenas aos alunos regularmente inscritos, os quais seguirão todas as normas ora definidas;
- Todos os alunos deverão apresentar o atestado médico (dentro da vigência), com a liberação para a prática esportiva e exame médico atualizado (dermatológico), sendo que para o seu retorno será realizada pesquisa de caráter informativo (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), informando se este apresenta algum sintoma de COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, perda de paladar) ou esteve em contato recente (14 dias) com pessoas com a COVID-19 ou sob suspeita (em quarentena) e assumindo toda responsabilidade pelo retorno à prática desta atividade;
- Será instalada barreira sanitária no acesso da piscina e disponibilizado álcool em gel 70% e papel toalha para a higienização das mãos e materiais esportivos (prancha, palmar, espaguete etc) antes, durante e após as aulas;
- Evitar ao máximo as aglomerações antes, durante e após as aulas;
- Recomenda-se chegar com no máximo 10 minutos de antecedência ao horário da aula, a fim de evitar aglomeração, bem como efetuar uma rápida dispersão após o seu término;



- Uso obrigatório de máscaras (Decreto Estadual nº 64.959/2020) pelos alunos e servidores, exceto quando estiverem dentro da piscina (tanque) e nas áreas de banho dos vestiários, contudo as máscaras devem ser recolocadas tão logo o aluno deixe a área molhada;
- Antes de cada aula será repetida verbalmente a anamnese (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), questionando se o aluno apresenta algum sintoma de COVID-19, sendo que se houver alguma suspeita de contágio, o mesmo será orientado a procurar o serviço médico. Este procedimento será igualmente adotado pelos servidores;
- É expressamente recomendado que não haja compartilhamento de qualquer material ou equipamento de uso pessoal (garrafinhas de água, toalhas, chinelos, óculos, entre outros);
- Serão disponibilizados na área da piscina suportes para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual e mantendo-se o distanciamento necessário;
- Na área da piscina será exigido o uso de chinelos por alunos e servidores e disponibilizado álcool 70% em spray ou solução sanitizante para a sua higienização antes do acesso ao ambiente.
- Será controlado o fluxo de utilização das áreas de banho nos vestiários, de forma a evitar aglomeração, sendo que haverá cartaz informativo com o limite de ocupação nesse ambiente;
- Para as aulas será permitido o acesso de apenas um acompanhante por aluno, os quais permanecerão em local previamente demarcado, seguindo todas as medidas preventivas e sanitárias do protocolo, especialmente distanciamento de 1,5 metros e uso de máscara.

1.4 - CANCHA DE BOCHA DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

- Prática da modalidade bocha, nos campos 1 e 2 da Cancha de Bocha do Centro de Lazer do Trabalhador;
- O acesso ao referido equipamento público será permitido apenas aos atletas regularmente inscritos, os quais seguirão todas as normas ora definidas;
- Para o seu retorno, todos os atletas deverão responder pesquisa de caráter informativo (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), informando se este apresenta algum sintoma de COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, perda de paladar) ou esteve em contato recente (14 dias) com pessoas com a COVID-19 ou sob suspeita (em quarentena) e assumindo toda responsabilidade pelo retorno à prática desta atividade;
- Deverá ser sempre respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os atletas, mesmo fora dos campos, no corredor central da cancha, enquanto aguardam liberação de campo para jogar;



- Na entrada da cancha, haverá controle de acesso e será repetida verbalmente a anamnese, questionando se o mesmo apresenta algum sintoma de COVID-19, sendo que se houver alguma suspeita de contágio, o mesmo será orientado a procurar o serviço médico. Este procedimento será igualmente adotado pelos servidores;
- Será instalada barreira sanitária no acesso da cancha e disponibilizado álcool em gel 70% e papel toalha para a higienização das mãos e materiais esportivos (bolas, bolim, medidas etc) antes e depois de cada partida;
- Evitar ao máximo as aglomerações antes, durante e após os treinos;
- É obrigatório o uso de máscaras (Decreto Estadual nº 64.959/2020) pelos atletas e servidores durante toda sua permanência na cancha;

1.5 - ACADEMIA DE TÊNIS - LIVE TENNIS

- Prática dirigida da modalidade de tênis adaptado, com alunos do Projeto Esportes para Todos (PEPT), desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Live Tennis Treinamento e Qualidade de Vida Ltda., nas quadras do local;
- O acesso às aulas de tênis adaptado, na referida instalação esportiva, durante os dias e horários de aula, será permitido apenas aos alunos regularmente inscritos, os quais seguirão todas as normas ora definidas;
- Todos os alunos deverão apresentar o atestado médico (dentro da vigência), com a liberação para a prática esportiva, sendo que para o seu retorno será realizada pesquisa de caráter informativo (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), informando se este apresenta algum sintoma de COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, perda de paladar) ou esteve em contato recente (14 dias) com pessoas com a COVID-19 ou sob suspeita (em quarentena) e assumindo toda responsabilidade pelo retorno à prática desta atividade;
- Antes de cada aula será repetida verbalmente a anamnese (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), questionando se o aluno apresenta algum sintoma de COVID-19, sendo que se houver alguma suspeita de contágio, o mesmo será orientado a procurar o serviço médico. Este procedimento será igualmente adotado pelos servidores;
- Será instalada barreira sanitária no acesso da academia e disponibilizado álcool em gel 70% e papel toalha para a higienização das mãos e materiais esportivos (raquetes, bolas etc) antes, durante e após as aulas;



- Deverá ser sempre respeitado o distanciamento preconizado nas Diretrizes Transversais e se evitar ao máximo as aglomerações antes, durante e após as aulas;
- Recomenda-se chegar com no máximo 10 minutos de antecedência ao horário da aula, a fim de evitar aglomeração, bem como efetuar uma rápida dispersão após o seu término;
- Uso obrigatório de máscaras pelos alunos e servidores durante toda a aula;
- É expressamente recomendado que não haja compartilhamento de nenhum material ou equipamento de uso pessoal (toalhas, por exemplo);
- Para as aulas de tênis adaptado será permitido o acesso de apenas um acompanhante por aluno, os quais permanecerão em local previamente demarcado, seguindo todas as medidas preventivas e sanitárias do protocolo, especialmente distanciamento de 1,5 metros e uso de máscara.

2. ATIVIDADES EM GERAL

2.1 - PARQUE DA CIDADE

- Liberação à população de todas as suas instalações e equipamentos, continuando proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas e ficando a sua utilização condicionada à manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 m entre os usuários, uso obrigatório de máscara de proteção facial (Decreto Estadual nº 64.959/2020) e higienização das mãos com álcool em gel 70% logo no acesso às dependências do Parque junto aos portões de entrada;
- Continua proibida a realização de atividades ou eventos com público;
- Será disponibilizado álcool em gel 70% e papel toalha para a higienização das mãos, além disso recomenda-se também a lavagem frequente das mãos com água e sabão nos lavatórios existentes;
- Recomenda-se que pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidas) evitem a visitação do parque nos horários de maior fluxo de visitantes.

2.2 - PISCINA MUNICIPAL

- A Piscina Municipal contemplará dois tipos de atividades: as aulas de Hidroginástica promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e ainda o lazer autônomo e espontâneo com o acesso dos banhistas devidamente cadastrados ao local;
- Para frequentar as aulas de Hidroginástica, nos dias e horários pré-definidos os alunos deverão estar previamente cadastrados na Piscina Municipal e inscritos na modalidade, devendo apresentar atestado médico (dentro da vigência), com a liberação para a prática esportiva e exame médico atualizado



(dermatológico), sendo que para o seu retorno será realizada pesquisa de caráter informativo (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), informando se este apresenta algum sintoma de COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, perda de paladar) ou esteve em contato recente (14 dias) com pessoas com a COVID-19 ou sob suspeita (em quarentena) e assumindo toda responsabilidade pelo retorno à prática desta atividade;

- Já os banhistas, para frequentar o local, deverão estar previamente cadastrados na Piscina Municipal e exame médico atualizado (dermatológico) e responder pesquisa de caráter informativo (Anexo I do presente Decreto), informando se este apresenta algum sintoma de COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, perda de paladar) ou esteve em contato recente (14 dias) com pessoas com a COVID-19 ou sob suspeita (em quarentena) e assumindo toda responsabilidade pelo acesso ao local;
- Será instalada barreira sanitária no acesso da piscina e disponibilizado álcool em gel 70% e papel toalha para a higienização das mãos, materiais e equipamentos (cadeiras, espreguiçadeiras, pranchinhas, palmares, espaguete, etc) antes, durante e após as aulas;
- Tanto alunos, quanto banhistas devem evitar ao máximo as aglomerações antes, durante e após as atividades no local e manter o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- Recomenda-se chegar com no máximo 10 minutos de antecedência ao horário da aula (hidroginástica), a fim de evitar aglomeração, bem como efetuar uma rápida dispersão após o seu término;
- Uso obrigatório de máscaras (Decreto Estadual nº 64.959/2020) pelos alunos, banhistas e servidores, exceto quando estiverem dentro da piscina (tanque) e nas áreas de banho dos vestiários, contudo as máscaras devem ser recolocadas tão logo a pessoa deixe a área molhada;
- Haverá controle no fluxo de utilização dos vestiários, de forma a evitar aglomeração, sendo que haverá cartaz informativo com o limite de ocupação nesse ambiente;
- Antes de cada aula de hidroginástica será repetida verbalmente a anamnese (Anexos II e III do Decreto nº 3.246, de 09 de outubro de 2020), questionando se o aluno apresenta algum sintoma de COVID-19, sendo que se houver alguma suspeita de contágio, o mesmo será orientado a procurar o serviço médico. Este procedimento será igualmente adotado pelos servidores e banhistas em geral (Anexo I do presente Decreto);
- É expressamente recomendado que não haja compartilhamento de qualquer ou equipamento de uso pessoal (garrafinhas de água, toalhas, chinelos, óculos, entre outros);
- Será controlado o fluxo de utilização das áreas de banho nos vestiários, de forma a evitar aglomeração, bem como intensificada a rotina de higienização desse ambiente;



2.3 - ESPORTE COMUNITÁRIO

- Liberação para uso autônomo e espontâneo da população para a prática de esportes nos equipamentos públicos que se encontravam com seu uso suspenso, como quadras poliesportivas e campos de futebol;
- Nos equipamentos administrados por servidores públicos a referida utilização estará condicionada ao agendamento prévio, assinatura de termo específico e responsabilização do requerente responsável pelo grupo, o qual deve ser maior de idade, pela rigorosa aplicação dos protocolos de higiene, segurança e distanciamento aqui previstos;
- Uso obrigatório de máscara de proteção facial (Decreto Estadual nº 64.959/2020) durante toda permanência no equipamento público;
- Deve ser mantido do distanciamento mínimo de 1,5 m entre os usuários e evitadas aglomerações;
- Continua proibida a realização de atividades ou eventos com público;
- Será disponibilizado álcool em gel 70% e papel toalha para a higienização das mãos, além disso recomenda-se também a lavagem frequente das mãos com água e sabão nos lavatórios existentes;

2.4 - PARQUES INFANTIS E ACADEMIAS AO AR LIVRE EM GERAL

- Permitida apenas a prática de exercícios e atividades individuais, estando vedadas quaisquer atividades coletivas, jogos, competições ou eventos;
- Será disponibilizado álcool em gel 70% e papel toalha para a higienização das mãos, além disso recomenda-se também a lavagem das mãos com água e sabão nos lavatórios existentes;
- Uso obrigatório de máscara de proteção facial (Decreto Estadual nº 64.959/2020) durante toda permanência no equipamento público;
- Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os frequentadores;
- Evitar aglomerações de qualquer tipo;
- Recomenda-se que pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas) evitem a visita ao parque nos horários de maior fluxo de visitantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Deverão ser respeitadas as Diretrizes Transversais, sem prejuízo à aplicação das Diretrizes Específicas acima relacionadas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.